

Providência cautelar dos  
Dinizzeiros

Assinado digitalmente por  
[Assinatura Qualificada] Anabela  
Araujo  
Data: 2020.12.03 11:02:54 GMT  
Motivo: Não repudição



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Proc. Nº: 583/20.9BESNT	8ª Espécie - Outros processos cautelares	Data: 3/12/2020
Intervenientes: Autor: António Marcos Galopim de Carvalho (e Outros) Réu: Município de Sintra (e Outros)		

Previamente à decisão de instrução, o não, a realizar nos autos, determina-se a notificação das entidades requeridas para procederem a vistoria local e levantamento da situação actual da área do imóvel classificado, por se integrar em área integrada na jurisdição daquelas entidades, com documentação de suporte fotográfico (cfr. artº. 410º, 411º, e 417º/1/2, todos do CPC, e artº. 118º73/CPTA), e apresentação posterior nos autos.

Prazo: 10 ( dez) dias, atendendo à diligência solicitada.

Notifique-se os requerentes do teor do despacho supra.

Sintra, 3 de Dezembro de 2020

O/A Juiz/a de Direito,

Anabela Piloto Araújo

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra  
☒ Av. General Mário Firmino Miguel, 2, 2714-556 Sintra  
☎ 219100500 Fax: 213506007  
E-Mail: sintra.taf@tribunais.org.pt